PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.015 DE 22 DE MAIO DE 1986.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.886, de 22.04.83, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral da Justiça de Minas Gerais, para pagamento de auxílio-moradia ao Promotor de Justiça da comarca, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos regionais."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de maio de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 20 Fls. 119
FRUTAL 06 / 06 / 1986
Enúbia Almeida de Brito